LEI MUNICIPAL Nº 2613 DE 29 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação, com o objetivo de estabelecer uma relação de parceria entre o Estado e o Município, através do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO – PRADEM.

Art. 2º - Fica autorizado, ainda, a prover as Escolas Estaduais com servidores de escola e função excepcionalmente autorizadas, responsabilizando-se pela contratação para o ano letivo, observada a Lei Orgânica Municipal e requisitos legais quanto à habilitação de acordo com a solicitação da Coordenadoria Regional de Educação, nas quantidades, funções, carga horária e vencimentos mensais, a seguir discriminados, para atender ao convênio PRADEM, a partir da data de aprovação da presente Lei, sendo o término em 31-12-2007, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, de atendente administrativo e de monitor, e término em 31-03-2008, para os cargos de vigia, podendo serem rescindidos antes do prazo mencionado, por acordo de ambas as partes:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
11	Vigia	40h	R$ 380,00

10	Aux. Serv. Gerais	40h	R$ 380,00
4	Atendente Administrativo	40h	R$ 380,00
1	Monitor	40h	R$ 604,49

Parágrafo Único: O Município somente poderá efetuar as contratações somente a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - As especificações exigidas para contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4º - Os contratos de que tratam o artigo 2º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos arts. 188 a 192 do Regime Jurídico (Lei nº1875/01).

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:
0700 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
0703 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NA EDUCAÇÃO
2025 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – CONVÊNIO PRADEM

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

SÚMULA DE CONVÊNIO

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo relacionados com o respectivo número de Processo Administrativo. OBJETO: Integração no gerenciamento de recursos e esforços visando a expansão e melhoria do Ensino Fundamental e a Qualidade do Sistema Educacional, através do provimento de servidores da escola e outras funções excepcionalmente autorizadas pela Secretaria da Educação, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município – PRADEM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 1901; Elemento de Despesa: 3.3.40.41 - Transferências a Municípios; Recurso: 1185; Atividade: 6950 – Recursos humanos Ensino Fundamental. VIGÊNCIA: A partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, até 31 de março de 2008, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	7ª	AGUA SANTA	003196-1900/07.5
2	17ª	ALEGRIA	003199-1900/07.3
3	20ª	ALPESTRE	003200-1900/07.0
4	4ª	ANTONIO PRADO	003201-1900/07.3
5	12ª	ARAMBARE	003202-1900/07.6
6	24ª	ARROIO DO TIGRE	003203-1900/07.9
7	12ª	BARAO DO TRIUNFO	003204-1900/07.1
8	21ª	BARRA DO GUARITA	003205-1900/07.4
9	12ª	BARRA DO RIBEIRO	003206-1900/07.7
10	39ª	BARRA FUNDA	003207-1900/07.0
11	15ª	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	003208-1900/07.2
12	20ª	BOA VISTA DAS MISSOES	003209-1900/07-5
13	21ª	BOM PROGRESSO	003210-1900/07.2
14	13ª	CACAPAVA DO SUL	003211-1900/07.5
15	8ª	CACEQUI	003212-1900/07.8
16	20ª	CAICARA	003213-1900/07-0
17	21ª	CAMPO NOVO	003214-1900/07--3
18	13ª	CANDIOTA	003215-1900/07.6
9	5ª	CANGUCU	003216-1900/07.9
[illegible]	27ª	CANOAS	003217-1900/07-1
[illegible]	[illegible]	[illegible]	003218-1900/07.4
56	4ª	GRAMADO	003253-1900/07.8
57	7ª	GRAMADO DOS LOUREIROS	003254-1900/07.0
58	14ª	GUARANI DAS MISSOES	003255-1900/07.3
59	5ª	HERVAL	003256-1900/07.6
60	13ª	HULHA NEGRA	003257-1900/07.9
61	21ª	HUMAITÁ	003258-1900/07.1
62	24ª	IBARAMA	003259-1900/07.4
63	20ª	IRAÍ	003260-1900/07.1
64	20ª	JABOTICABA	003261-1900/07.4
65	9ª	JACUIZINHO	003262-1900/07.7
66	9ª	JARI	003263-1900/07.0
67	8ª	JULIO DE CASTILHOS	003264-1900/07.2
68	20ª	LAJEADO DO BUGRE	003265-1900/07.5
69	20ª	LIBERATO SALZANO	003266-1900/07.8
70	35ª	MACAMBARA	003267-1900/07.0
71	7ª	MARAU	003268-1900/07.3
72	7ª	MATO CASTELHANO	003269-1900/07.6
73	15ª	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	003270-1900/07.3
74	21ª	MIRAGUAI	003271-1900/07.6
75	7ª	MULITERNO	003272-1900/07.9
76	7ª	NICOLAU VERGUEIRO	003273-1900/07.1
77	7ª	NONOAI	003274-1900/07.4
78	8ª	NOVA PALMA	003275-1900/07.7
79	4ª	NOVA PETROPOLIS	003276-1900/07.0
80	20ª	NOVO BARREIRO	003277-1900/07.2
81	20ª	NOVO TIRADENTES	003278-1900/07.5
82	39ª	NOVO XINGU	003279-1900/07.8
83	11ª	OSORIO	003280-1900/07.5
84	15ª	PAIM FILHO	003281-1900/07.8
85	20ª	PALM[illegible]HO	003282-1900/07.0
86	6ª	PANTANO GRANDE	003283-1900/07.3
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

24	36ª	CATUIPE	003221-1900/07.7
25	20ª	CERRO GRANDE	003222-1900/07.0
26	12ª	CERRO GRANDE DO SUL	003223-1900/07.2
27	12ª	CHARQUEADAS	003224-1900/07.5
28	15ª	CHARRUA	003225-1900/07.8
29	36ª	CHIAPETTA	003226-1900/07.0
30	7ª	CIRIACO	003227-1900/07.3
31	39ª	COLORADO	003228-1900/07.6
32	36ª	CONDOR	003229-1900/07.9
33	39ª	CONSTANTINA	003230-1900/07.6
34	21ª	CORONEL BICACO	003231-1900/07.9
35	21ª	CRISSIUMAL	003232-1900/07.1
36	5ª	CRISTAL	003233-1900/07.4
37	20ª	CRISTAL DO SUL	003234-1900/07.7
38	9ª	CRUZ ALTA	003235-1900/07.0
39	7ª	DAVID CANABARRO	003236-1900/07.2
40	21ª	DERRUBADAS	003237-1900/07.5
41	20ª	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	003238-1900/07.8
42	24ª	DONA FRANCISCA	003239-1900/07.0
43	6ª	ENCRUZILHADA DO SUL	003240-1900/07.8
44	39ª	ENGENHO VELHO	003241-1900/07.0
45	14ª	ENTRE-IJUIS	003242-1900/07.3
46	15ª	EREBANGO	003243-1900/07.6
47	7ª	ERNESTINA	003244-1900/07.9
48	20ª	ERVAL SECO	003245-1900/07.1
49	24ª	ESTRELA VELHA	003246-1900/07.4
50	4ª	FLORES DA CUNHA	003247-1900/07.7
51	9ª	FORTALEZA DOS VALOS	003248-1900/07.0
52	20ª	FREDERICO WESTPHALEN	003249-1900/07.2
53	16ª	GARIBALDI	003250-1900/07.0
54	12ª	GENERAL CAMARA	003251-1900/07.2
55	17ª	GIRUA	003252-1900/07.5
90	9ª	PEJUCARA	003287-1900/07.4
91	4ª	PICADA CAFE	003288-1900/07.7
92	20ª	PINHAL	003289-1900/07.0
93	20ª	PINHEIRINHO DO VALE	003290-1900/07.7
94	20ª	PLANALTO	003291-1900/07.0
95	19ª	QUARAÍ	003292-1900/07.2
96	9ª	QUINZE DE NOVEMBRO	003293-1900/07.5
97	21ª	REDENTORA	003294-1900/07.8
98	24ª	RESTINGA SECA	003295-1900/07.0
99	7ª	RIO DOS ÍNDIOS	003296-1900/07.3
100	11ª	RIOZINHO	003297-1900/07.6
101	20ª	RODEIO BONITO	003298-1900/07.9
102	39ª	RONDA ALTA	003299-1900/07.1
103	20ª	SAGRADA FAMILIA	003300-1900/07.9
104	9ª	SALTO DO JACUI	003301-1900/07.1
105	39ª	SANTA BARBARA DO SUL	003302-1900/07.4
106	6ª	SANTA CRUZ DO SUL	003303-1900/07.7
107	8ª	SANTA MARIA	003304-1900/07.0
108	17ª	SANTA ROSA	003305-1900/07.2
109	5ª	SANTANA DA BOA VISTA	003306-1900/07.5
110	7ª	SANTO ANTONIO DO PALMA	003307-1900/07.8
111	39ª	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	003308-1900/07.0
112	7ª	SAO DOMINGOS DO SUL	003309-1900/07.3
113	8ª	SAO FRANCISCO DE ASSIS	003310-1900/07.0
114	4ª	SAO FRANCISCO DE PAULA	003311-1900/07.3
115	12ª	SAO JERONIMO	003312-1900/07.6
116	20ª	SAO JOSE DAS MISSOES	003313-1900/07.9
117	5ª	SAO LOURENCO DO SUL	003314-1900/07.1
118	14ª	SAO MIGUEL DAS MISSOES	003315-1900/07.4
119	20ª	SAO PEDRO DAS MISSOES	003316-1900/07.7
120	15ª	SAO VALENTIM	003317-1900/07.0
121	21ª	SAO VALERIO DO SUL	003318-1900/07.2